## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0019399-49.2012.8.26.0566/01** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Meyn do Brasil Ltda

Executado: Henrique Hildebrand Junior e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Defiro à embargada o levantamento do depósito promovido pelos embargantes.

Tendo em vista o pagamento das verbas processuais e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo extinto este processo**, ora na fase de cumprimento de sentença.

Enfatizo que a extinção diz respeito exclusivamente a este processo, qual seja, os embargos à execução. Torno insubsistente a penhora realizada nestes autos, embora subsista a penhora realizada na própria ação de execução.

Arquivem-se estes autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 04 de março de 2016. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA